

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 05/2024**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

**EMPREENDEDOR:**

**Nome:** JOÃO OSORIO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 267.302.271-68

**Endereço Residencial:** Avenida Azor da Silva Ferro, Q. 26ª, L. 5, N. 21, Setor Centro

**Município:** Paraúna

**Estado:** Goiás

**CEP:** 75.980-000

**EMPREENDIMENTO:**

**Nome:** Fazenda Capão da Coruja

**Endereço:** Rodovia GO 4444 – 19,3 km a esquerda, S/N, Zona Rural

**Município:** Paraúna

**Estado:** Goiás

**CEP:** 75980-000

**Documento de Titularidade:** Certidão de Registro

**Nº. Registro / Matrícula:** 7.718

**Área total do imóvel:** 213,6621 ha

**Coord. Geog.:** 16° 53' 53.66" S 50° 37' 16.86" O

**RESERVA LEGAL:**

**Área (hectares):** 45,0476 ha

**Nº da averbação:** GO-5216403-A88C.3A50.31FF.41F2.BF0B.B1FB.51E0.D318

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - (CAI)**

**ÁREA TOTAL: 131 ha (números de indivíduos a serem retirados: 770)**

Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i> Mart.	24
Amarelinho	<i>Terminalia brasiliensis</i> (Cambess.) Eichler	19
Amendoim-bravo	<i>Platypodium elegans</i> Vogel	26
Angelim-bravo	<i>Andira fraxinifolia</i> Benth	42
Araçá	<i>Psidium firmum</i> O. Berg	8
Araticum	<i>Annona montana</i> Macfad.	38
Cabelouro	<i>Lonchocarpus sericeus</i> (Poir.) Kunth ex DC.	19
Cajueiro	<i>Anacardium occidentale</i> L.	11
Cambotá	<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	9
Capitão-do-campo	<i>Terminalia argentea</i> Mart. & Zucc.	54
Caqui-do-cerrado	<i>Diospyros lasiocalyx</i> (Mart.) B. Walln	8
Carne-de-anta	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	1
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	4
Faveira	<i>Dimorphandra mollis</i> Benth.	8
Feijão-cru	<i>Platymiscium floribundum</i> Vogel	8

Gonçalo-alves	<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	1
Guariroba	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	2
Imbiruçu	<i>Pseudobombax grandiflorum</i> (Cav.) A.Robyns	30
Ipê-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	2
Jacarandá-do-cerrado	<i>Machaerium villosum</i> Vogel	20
Jatobá-da-mata	<i>Hymenaea courbaril</i> L.	3
Jatobá-do-cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. Ex Hayne	21
Lixeira	<i>Curatella americana</i> L.	21
Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	1
Mercúrio-do-campo	<i>Erythoxylum suberosum</i> A.St.-Hil.	1
Pau-doce	<i>Platypodium elegans</i> Vogel	14
Pau-jacaré	<i>Callisthene fasciculata</i> Mart.	2
Pau-marfim-do-cerrado	<i>Agonandra brasiliensis</i> Miers ex Benth. & Hook.f.	1
Pau-santo	<i>Kielmeyera coriacea</i> Mart. & Zucc	7
Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	56
Pau-terrinha	<i>Qualea parviflora</i> Mart.	147
Perobinha	<i>Leptolobium dasycarpum</i> Vogel	26
Pimenta-de-macaco	<i>Xylopia aromática</i> (Lam.) Mart.	44
Puçá	<i>Mouriri elliptica</i> Mart.	11
Sucupira-preto	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	21
Tamanqueiro	<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	13
Tarumarana	<i>Terminalia tomentosa</i> Mart. Ex Eichler	13
Tingui	<i>Magonia pubescens</i> A.St.-Hill	34

**DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 17/01/2026**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: LORENA ALVES DE ALMEIDA NEVES

Formação / Registro Profissional: Bióloga / CRBio-123155/04-D

**AUTORIZAÇÕES:**

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

**VEDAÇÕES:**

→ FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

→ OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

- NÃO É PERMITIDO O DEPÓSITO DE MATERIAL VEGETAL ORIUNDO DA SUPRESSÃO EM ATERROS E OU EM MANANCIAS HÍDRICOS.
- É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA CONHECIDA COMO “CORRENTÃO”.
- É TERMINANTEMENTE PROÍBIDO COMERCIALIZAR OU TRANSPORTAR O MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA ATIVIDADE SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL-DOF.
- É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.
- FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
- ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

#### **CONDICIONANTES GERAIS:**

- ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
- QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
- ENTREGAR EM PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO-RAS, CONTENDO AS AÇÕES ADOTADAS PARA A COMPENSAÇÃO FLORESTAL, SOMADO AO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES.
- O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
- PARA PORTE E USO DE MOTOSERRA É OBRIGATORIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/licencas/motosserra>.
- AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
- AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS

PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

→ VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

→ EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

→ PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.

→ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

→ GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS, ALÉM DE ADOTAR BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

→ **DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.**

→ ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

→ ADOTAR AS MEDIDAS COMPENSATORIAS APRESENTADA PELO PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) E RESERVA LEGAL, QUE VISA COMPENSAR POSSÍVEIS IMPACTOS NEGATIVOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. INFORMAR ATRAVÉS DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DATADO CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

→ O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DEVE CONSIDERAR O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS

→ O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS DEVERÁ SER FEITO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, EM ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP OU DE RESERVA LEGAL, MANTENDO-SE OS TRATOS CULTURAIS POR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ANOS, APÓS A CONCLUSÃO DO PLANTIO.

→ INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

→ GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.

→ IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE

POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.

→ QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.

→ IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

→ CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.

→ AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.

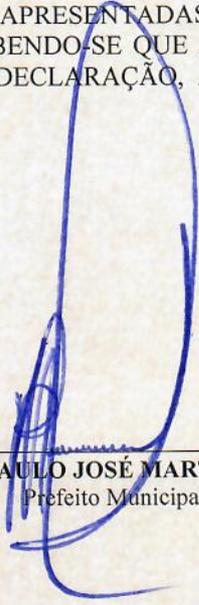
→ NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.

→ O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.

→ REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº 18551/2023, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 18 de Janeiro de 2023.



---

**PAULO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal



---

**LUCAS THADEU SILVA SANTOS**  
Chefe do Departamento de  
Licenciamento  
Decreto 093/2023